

SUGESTÃO N° 2, de 2017

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 2, DE 2016

Aprovado
EM 21/12/2016
M. Jef

Dispõe sobre o incentivo ao esporte nas escolas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda a título de doações para apoio a projetos esportivos com finalidade educacional apresentados por escolas públicas.

Parágrafo único. As doações a que se refere o *caput* deste artigo limitam-se:

I - relativamente às pessoas jurídicas, a 2% (dois por cento) do imposto devido, em cada período de apuração, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II – relativamente às pessoas físicas, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

Art. 2º Os projetos referidos nesta Lei poderão tratar sobre:

I – infraestrutura escolar destinada à prática esportiva;

II – materiais esportivos a serem utilizados pela comunidade escolar;

III – ações esportivas que visem à interação entre a comunidade escolar;

IV – promoção de eventos esportivos no âmbito escolar;

V – participação de alunos em eventos esportivos.

Art. 3º Na elaboração do projeto esportivo, a instituição de ensino deverá promover:

- I – a participação democrática da comunidade escolar;
- II – a diversidade de modalidades esportivas;
- III – o respeito às diversidades, limitações e vocações dos alunos.

Art. 4º Os projetos aprovados serão listados por ordem de prioridade, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º Os recursos captados nos termos desta Lei serão destinados a projetos conforme a lista de prioridades a que se refere o art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, é dever do Estado fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional.

Esta proposição, nos moldes da Lei de Incentivo ao Esporte, ao ampliar seu alcance às instituições públicas de ensino, terá fundamental importância na melhora do rendimento escolar dos alunos. Os recursos destinados ao aprimoramento da estrutura esportiva motivarão os estudantes a desempenharem atividades esportivas no espaço escolar e, desempenhando a prática esportiva, eles potencializarão, dentre outras, a habilidade de concentração e, também, aliviarão o estresse, uma das maiores queixas dos discentes brasileiros.

Torna-se necessário que o esporte, atuando como principal meio de formação de valores, inclusão e ascensão social, seja constantemente incentivado e sua prática realizada no ambiente das escolas públicas de ensino. Neste local, as crianças e jovens terão o seu primeiro contato com o esporte, de maneira que ele possa incentivar e influenciar positivamente no seu desenvolvimento desde o início da sua vida escolar até a sua formação completa.

Sala das Sessões,

Dilson Gabriel Pieve	Jovem Senador Dilson Gabriel Pieve
Ester Sá Marciel	Jovem Senadora Ester Sá Marciel
Felipe Eduardo Klowaski	Jovem Senador Felipe Eduardo Klowaski
Guilherme Barreto Brandão	Jovem Senador Guilherme Barreto Brandão
Laura Lima Guedes	Jovem Senadora Laura Lima Guedes
Luiz Jefferson dos Santos	Jovem Senador Luiz Jefferson dos Santos
Marcos Paulo Jesus dos Santos	Jovem Senador Marcos Paulo Jesus dos Santos
Pablo Henrique Santos Moreira	Jovem Senador Pablo Henrique Santos Moreira
Tiago Pereira Souza.	Jovem Senador Tiago Pereira Souza.

PARECER Nº 1, DE 2016

Da COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016, do Jovem Senador Dilson Gabriel Pieve e outros, que *dispõe sobre o incentivo ao esporte nas escolas públicas.*

RELATORA: Jovem Senadora Luciana Fim Grancieri

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016, trata da concessão de incentivo ao esporte nas escolas públicas.

Ao justificar sua iniciativa, os autores afirmam que é dever do Estado fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional.

Esta proposição terá fundamental importância na melhora do rendimento escolar dos alunos. Os recursos destinados ao aprimoramento da estrutura esportiva motivarão os estudantes a desempenharem atividades esportivas no espaço escolar, aumentando a habilidade de concentração e, também, aliviarão o estresse, uma das maiores queixas dos discentes brasileiros.

Portanto, o incentivo e a prática do esporte no ambiente das escolas públicas de ensino atuarão como principais meios de formação de valores, inclusão e ascensão social.

Após a análise por esta comissão, o projeto será remetido a Plenário.

II – ANÁLISE

Não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade e à juridicidade.

Quanto ao mérito, consideramos que a proposição tem inegável valor, uma vez que tem potencial para reforçar os recursos destinados a projetos esportivos a serem desenvolvidos nas escolas públicas do país. Suas qualidades são inúmeras. Citamos, como exemplo, a intenção de promover o respeito às diversidades e limitações dos alunos.

Todavia, julgamos necessárias algumas adequações no sentido de aperfeiçoar a proposta. Nesse sentido, propomos cinco emendas.

A primeira, quanto ao art. 1º, parágrafo único, inciso I, porque entendemos ser insuficiente a porcentagem definida pela redação original do projeto, uma vez que desestimula os investidores quando os projetos procuram apoio.

A segunda, quanto ao art. 2º, inciso III, porque entendemos que a referência à comunidade escolar limita a participação de outros interessados nos projetos esportivos.

A terceira, quanto ao art. 3º, inciso III, visa especificar a necessidade de que o projeto destine recursos aos alunos com deficiência.

A quarta, quanto ao art. 4º, porque consideramos que o depósito de dinheiro em conta bancária específica da instituição é uma medida necessária para acelerar o repasse das doações às instituições e evitar possível desvio de recursos. Além disso, permite a economia de despesas com fiscalização.

A quinta incorpora ao projeto medidas propostas pelo Tribunal de Contas da União quando da análise de programa similar, no sentido de aperfeiçoar a fiscalização dos recursos aplicados nos termos da lei.

Por fim, quanto ao impacto econômico da proposição, deixamos para análise da comissão competente.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA 1 – Comissão Nísia Floresta

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

I - relativamente às pessoas jurídicas, a 4% (quatro por cento) do imposto devido, em cada período de apuração, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

.....” (NR)

EMENDA 2 – Comissão Nísia Floresta

Dê-se ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III – ações esportivas que visem à interação entre a comunidade em geral;

.....” (NR)

EMENDA 3 – Comissão Nísia Floresta

Dê-se ao inciso III do art. 3º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....;

III – o respeito às diversidades e limitações dos alunos, visando à inclusão dos estudantes com deficiência na comunidade escolar.” (NR)

EMENDA 4 – Comissão Nísia Floresta

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016, a seguinte redação:

*Approved
Em 21/12/2016
Nísia Floresta*

“Art. 4º Os recursos provenientes de doações ou patrocínios efetuados nos termos do art. 1º desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte, conforme o art. 12 da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.” (NR)

EMENDA 5 – Comissão Nísia Floresta

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016, a seguinte redação:

*Approved
Em 21/12/2016
Nísia Floresta*

“Art. 5º Quanto aos projetos aprovados e executados com recursos desta Lei, o Ministério do Esporte deverá:

I – elaborar cronogramas de acompanhamento e fiscalização, a fim de viabilizar que sejam realizadas, sistematicamente, fiscalizações *in loco*, ainda que por amostragem;

II – orientar os proponentes de projetos quanto aos procedimentos a serem adotados no tocante à comprovação da aplicação dos recursos mediante documentos fiscais idôneos.” (NR)

Sala da Comissão,

Jennyfer Emanuelli
Jovem Senadora Jennyfer Emanuelli
de Sousa Ferreira, Presidente

Luciana Fim Grancieri
Jovem Senadora Luciana Fim
Grancieri, Relatora

acs Mendes de Albuquerque.	Jovem Senadora Acsa Mendes de Albuquerque
Eduarda Judith Dias Jacome Silva	Jovem Senadora Eduarda Judith Dias Jacome Silva
Emanoel Carvalho Silva	Jovem Senador Emanoel Carvalho Silva
Isabelle Silva	Jovem Senadora Isabelle da Silva dos Santos
	Jovem Senadora Ivyna Vaz Silva Borges
Marina Vivianne Carcassola	Jovem Senadora Marina Vivianne Carcassola
Taíne De Conto	Jovem Senadora Taíne De Conto

SUBEMENDA⁶ – Comissão Cecília Meireles

Dê-se à Emenda nº 4 da Comissão Nísia Floresta ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016, a seguinte redação:
Art 4º do projeto.

(REJEITADA em 21/12/2016)
“Art. 4º Os recursos provenientes de doações efetuadas nos termos do art. 1º desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que tenha como titular unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, de acordo com o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento de ensino não possua unidade executora própria, os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica do Estado, Distrito Federal ou Município mantenedor do estabelecimento.”

SUBEMENDA⁷ – Comissão Cecília Meireles

Dê-se à Emenda nº 5 da Comissão Nísia Floresta ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016, a seguinte redação:

(REJEITADA em 21/12/2016)
“Art. 5º Regulamento definirá o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos projetos aprovados e executados com recursos desta Lei.”

*Isaura Lúcia Guedes
Mário Rui de Jesus dos Santos*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO NÍSIA FLORESTA

LISTA DE PRESENÇA

2ª REUNIÃO – 30/11/2016

Membros	Estado	Assinatura
Ivyna Vaz Silva Borges	CE	<i>Ivyna Vaz Silva Borges</i>
Isabelle da Silva dos Santos	DF	<i>Isabelle da Silva dos Santos</i>
Luciana Fim Grancieri	ES	<i>Luciana Fim Grancieri</i>
Eduarda Judith Dias Jacome Silva	MT	<i>Eduarda Judith Dias Jacome Silva</i>
Acsa Mendes de Albuquerque	PE	<i>Acsa Mendes de Albuquerque.</i>
Jennyfer Emanelly de Sousa Ferreira	PI	<i>Jennyfer Emanelly de S. Ferreira</i>
Emanoel Carvalho Silva	TO	<i>E MANOEL CARVALHO SILVA</i>
Taíne de Conto	RS	<i>Taíne De Conto</i>
Marina Vivianne Carcassola	SP	<i>Marina Vivianne Carcassola</i>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 2^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, DA 2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Às dezessete horas e quarenta e sete minutos do dia trinta de novembro de dois mil e dezesseis, sob a Presidência da Jovem Senadora JENNYFER EMANUELLY DE SOUSA FERREIRA (PI), reúne-se a Comissão Nísia Floresta, com a presença dos seguintes jovens senadores: Acsa Mendes de Albuquerque, Eduarda Judith Dias Jacome Silva, Emanoel Carvalho Silva, Isabelle da Silva Santos, Ivyna Vaz Silva Borges, Luciana Fim Grancieri, Marina Vivianne Carcassola e Taíne De Conto. Havendo número regimental, é declarada aberta a reunião, dispensando-se a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A Presidente informa que a presente reunião destina-se à leitura do anteprojeto de autoria da Comissão, bem como recepção, leitura e designação da relatoria do PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº2, DE 2016, da Comissão Cecília Meireles. A Presidente concede a palavra para a Jovem Senadora Luciana, para ler o Anteprojeto. Resultado: Aprovada a apresentação do PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2016, que obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens, de autoria desta Comissão. A reunião é suspensa por cinco minutos, às dezoito horas e dois minutos. Às dezoito horas e sete minutos é reaberta a presente reunião, para leitura do PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº, DE 2016, que dispõe sobre o incentivo ao esporte nas escolas públicas, de autoria da Comissão Cecília Meireles. A Presidente concede a palavra à Jovem Senadora Luciana. Após a leitura, a Presidente designa relatora da Matéria a Jovem Senadora Luciana. É suspensa a reunião às dezoito horas e vinte e dois minutos, para a realização de trabalhos técnicos pela Comissão. É reaberta a presente reunião às dezessete horas e vinte e três minutos, do dia primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis. A Presidente concede a palavra à relatora, para proferir seu relatório. Usam da palavra para discutir o Projeto os Jovens Senadores: Acsa Mendes de Albuquerque, Eduarda Judith Dias Jacome Silva, Emanoel Carvalho Silva e Isabelle da Silva Santos. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir Parecer da Comissão favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5- Comissão Nísia Floresta. A Matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa. A Senhora Presidente submete a dispensa da leitura da Ata da presente reunião e propõe sua aprovação. A Comissão aprova a presente Ata ora lavrada por mim, Rodrigo Barbosa de Oliveira, Secretário da Comissão Nísia Floresta, e assinada pela Senhora Presidente. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos.

Jovem Senadora **Jennyfer Emanuelli de Sousa Ferreira**
Presidente da Comissão Nísia Floresta

Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016

Dispõe sobre o incentivo ao esporte nas escolas públicas.

Matéria PLS 2/2016

Ínicio Votação 02/12/2016 18:01:10 Término Votação 02/12/2016 18:02:44

Sessão 2º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão 02/12/2016 11:30:15

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	PE	Acsa de Albuquerque	SIM
-	MG	Dilson Gabriel Pieve	SIM
-	MT	Eduarda Judith Silva	SIM
-	MA	Ester Sá Marciel	SIM
-	SC	Felipe Klowaski	SIM
-	MS	Guilherme Brandão	SIM
-	AL	Ídia da Silva	NÃO
-	DF	Isabelle dos Santos	SIM
-	CE	Ívyna Vaz Borges	SIM
-	PI	Jennyfer Ferreira	SIM
-	SE	Katellen Mendonça	SIM
-	AM	Laura Lima Guedes	SIM
-	RO	Leonardo Silva Brito	SIM
-	ES	Luciana Grancieri	SIM
-	PR	Luiz dos Santos	SIM
-	BA	Marcos Paulo Santos	SIM
-	SP	Marina Carcassola	SIM
-	RN	Nicolle Marques	SIM
-	PA	Ruan Rodrigues	SIM
-	RS	Taíne de Conto	SIM
-	GO	Tiago Pereira Souza	SIM
-	RJ	Wesley Vicente	SIM

Presidente: Pedro Manoel Neto

SIM:21 NÃO:1 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:23

Luiz Jefferson

Primeiro-Secretario

Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emendas n°s 1 à 3 - Nísia Floresta ao Projeto de Lei do Senado Jovem n° 2/2016

Matéria PLS 2/2016

Início Votação 02/12/2016 18:03:27 Término Votação 02/12/2016 18:04:42

Sessão 2º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão 02/12/2016 11:30:15

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	PE	Acsa de Albuquerque	SIM
-	MG	Dilson Gabriel Pieve	SIM
-	MT	Eduarda Judith Silva	SIM
-	MA	Ester Sá Marciel	SIM
-	SC	Felipe Klowaski	SIM
-	MS	Guilherme Brandão	SIM
-	AL	Ídia da Silva	SIM
-	DF	Isabelle dos Santos	SIM
-	CE	Ívyna Vaz Borges	SIM
-	PI	Jennyfer Ferreira	SIM
-	SE	Katellen Mendonça	SIM
-	AM	Laura Lima Guedes	SIM
-	RO	Leonardo Silva Brito	SIM
-	ES	Luciana Grancieri	SIM
-	PR	Luiz dos Santos	SIM
-	BA	Marcos Paulo Santos	SIM
-	SP	Marina Carcassola	SIM
-	RN	Nicolle Marques	NÃO
-	PA	Ruan Rodrigues	SIM
-	RS	Taíne de Conto	SIM
-	GO	Tiago Pereira Souza	SIM
-	RJ	Wesley Vicente	SIM

Presidente: Pedro Manoel Neto

SIM:21 NÃO:1 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:23



Luiz Jefferson
Primeiro Secretario

Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Subemenda nº 6 à Emenda nº 4 do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016

Matéria PLS 2/2016

Início Votação 02/12/2016 18:05:54 Término Votação 02/12/2016 18:13:39

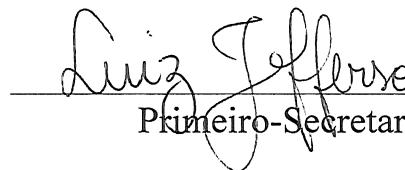
Sessão 2º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão 02/12/2016 11:30:15

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	PE	Acsa de Albuquerque	NÃO
-	MG	Dilson Gabriel Pieve	SIM
-	MT	Eduarda Judith Silva	NÃO
-	MA	Ester Sá Marciel	SIM
-	SC	Felipe Klowaski	SIM
-	MS	Guilherme Brandão	SIM
-	AL	Ídia da Silva	NÃO
-	DF	Isabelle dos Santos	NÃO
-	CE	Ívyna Vaz Borges	NÃO
-	PI	Jennyfer Ferreira	NÃO
-	SE	Katellen Mendonça	SIM
-	AM	Laura Lima Guedes	SIM
-	RO	Leonardo Silva Brito	SIM
-	ES	Luciana Grancieri	NÃO
-	PR	Luiz dos Santos	SIM
-	BA	Marcos Paulo Santos	SIM
-	SP	Marina Carcassola	NÃO
-	RN	Nicolle Marques	NÃO
-	PB	Pedro Manoel Neto	NÃO
-	PA	Ruan Rodrigues	SIM
-	RS	Taine de Conto	NÃO
-	GO	Tiago Pereira Souza	SIM
-	RJ	Weslley Vicente	NÃO

Presidente: Pedro Manoel Neto

SIM:11 NÃO:12 ABST.: 0 PRESIDENTE:0 TOTAL:23



Luiz Jefferson
Primeiro-Secretario

Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Subemenda nº 7 à Emenda nº 5 do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016

Matéria PLS 2/2016

Início Votação 02/12/2016 18:22:45 Término Votação 02/12/2016 18:26:00

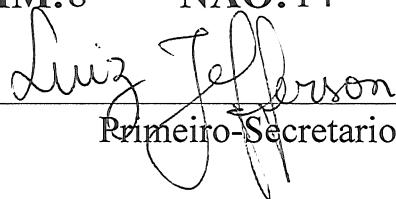
Sessão 2º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão 02/12/2016 11:30:15

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	PE	Acsa de Albuquerque	NÃO
-	MG	Dilson Gabriel Pieve	SIM
-	MT	Eduarda Judith Silva	NÃO
-	MA	Ester Sá Marciel	SIM
-	SC	Felipe Klowaski	SIM
-	MS	Guilherme Brandão	SIM
-	AL	Ídia da Silva	NÃO
-	DF	Isabelle dos Santos	NÃO
-	CE	Ívyna Vaz Borges	NÃO
-	PI	Jennyfer Ferreira	NÃO
-	SE	Katellen Mendonça	NÃO
-	AM	Laura Lima Guedes	SIM
-	RO	Leonardo Silva Brito	NÃO
-	ES	Luciana Grancieri	NÃO
-	PR	Luiz dos Santos	SIM
-	BA	Marcos Paulo Santos	SIM
-	SP	Marina Carcassola	NÃO
-	RN	Nicolle Marques	NÃO
-	PA	Ruan Rodrigues	NÃO
-	RS	Taíne de Conto	NÃO
-	GO	Tiago Pereira Souza	SIM
-	RJ	Wesley Vicente	NÃO

Presidente: Pedro Manoel Neto

SIM:8 NÃO:14 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:23



Luiz Jefferson
Primeiro-Secretario

Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 4 - Nísia Floresta ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016

Matéria PLS 2/2016

Início Votação 02/12/2016 18:27:40

Término Votação 02/12/2016 18:38:05

Sessão 2º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão

02/12/2016 11:30:15

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	PE	Acsa de Albuquerque	SIM
-	MG	Dilson Gabriel Pieve	NÃO
-	MT	Eduarda Judith Silva	SIM
-	MA	Ester Sá Marciel	NÃO
-	SC	Felipe Klowaski	NÃO
-	MS	Guilherme Brandão	NÃO
-	AL	Ídia da Silva	NÃO
-	DF	Isabelle dos Santos	SIM
-	CE	Ívyna Vaz Borges	SIM
-	PI	Jennyfer Ferreira	SIM
-	SE	Katellen Mendonça	NÃO
-	AM	Laura Lima Guedes	NÃO
-	RO	Leonardo Silva Brito	SIM
-	ES	Luciana Grancieri	SIM
-	PR	Luiz dos Santos	NÃO
-	BA	Marcos Paulo Santos	NÃO
-	SP	Marina Carcassola	SIM
-	RN	Nicolle Marques	SIM
-	PA	Ruan Rodrigues	SIM
-	RS	Taíne de Conto	SIM
-	GO	Tiago Pereira Souza	NÃO
-	RJ	Wesley Vicente	SIM

Presidente: Pedro Manoel Neto

SIM:12 NÃO:10 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:23



Luiz Jefferson

Primeiro-Secretario

Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 5 - Nísia Floresta ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2016

Matéria PLS 2/2016

Início Votação 02/12/2016 18:38:35 Término Votação 02/12/2016 18:43:05

Sessão 2º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão 02/12/2016 11:30:15

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	PE	Acsa de Albuquerque	SIM
-	MG	Dilson Gabriel Pieve	SIM
-	MT	Eduarda Judith Silva	SIM
-	MA	Ester Sá Marciel	SIM
-	SC	Felipe Klowaski	SIM
-	MS	Guilherme Brandão	SIM
-	AL	Ídia da Silva	SIM
-	DF	Isabelle dos Santos	SIM
-	CE	Ívyna Vaz Borges	SIM
-	PI	Jennyfer Ferreira	SIM
-	SE	Katellen Mendonça	SIM
-	AM	Laura Lima Guedes	SIM
-	RO	Leonardo Silva Brito	NÃO
-	ES	Luciana Grancieri	SIM
-	PR	Luiz dos Santos	NÃO
-	BA	Marcos Paulo Santos	SIM
-	SP	Marina Carcassola	SIM
-	RN	Nicolle Marques	SIM
-	PA	Ruan Rodrigues	SIM
-	RS	Taine de Conto	SIM
-	GO	Tiago Pereira Souza	SIM
-	RJ	Wesley Vicente	NÃO

Presidente: Pedro Manoel Neto

SIM:19 NÃO:3 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:23



Luiz Jefferson
Primeiro Secretario